



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

CONTRATO Nº - 100/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ORSO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **ORSO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.181/0001-74 e estabelecida na Av. Presidente Vargas – 1800 - Bairro São Cristovão em Passo Fundo/RS, representada por sua empresária, Sr. **RUBIA MITLA ORSO**, inscrito no CPF sob o nº 770.492.920-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, conforme especificações, quantidades e valor discriminados no seu anexo único.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

- 2.1. A cozinha planejada devera ser INSTALADA no CRAS do município de Coxilha/RS.
- 2.2. A cozinha será requisitada à empresa vencedora conforme especificações do presente edital, e conforme a necessidade, tendo a empresa até 30 (trinta dias) para efetuar a entrega e instalação após a solicitação.
- 2.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 2.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva ao direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 2.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), em moeda vigente no país.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2018:

7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1090
7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1096
7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1110

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1. Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - 6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;

*[Handwritten signatures and initials]*